

Notas e informações

Renascimento do autoritarismo - final

Perguntávamos, no fim do comentário de ontem sobre os trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, se ela estaria empenhada em contribuir para a democratização do Brasil, ou para reforçar os poderes policiais do Estado. E concluíamos que possivelmente fosse a segunda proposição a resposta correta.

Lamentavelmente, é essa a impressão que se tem ao ler determinados artigos e parágrafos do título sobre a "Segurança Pública" — denominação que tem má ressonância, lembrando as secretarias do mesmo nome. Salta aos olhos que a Comissão aumenta o âmbito de atuação da Polícia Federal, propiciando que se assenhere de área reservada — durante toda a República — às polícias civis estaduais. O inciso VI do artigo que define as competências da Polícia Federal dá-lhe poderes enormes, permitindo-lhe invadir a alçada das polícias dos Estados: "Compete à Polícia Federal — VI — suprir a ação dos Estados para a apuração de infrações penais de qualquer natureza, por iniciativa própria e na forma da lei complementar".

Só a mentalidade utopista poderia engendrar armadilha tão sutil para reduzir ainda mais os poderes desta Federação que tanto sofreu em mãos do autoritarismo militar. Seguramente, os constituintes *ad hoc* partiram do pressuposto de que, em muitos Estados, as oligarquias impedem a apuração de determinados crimes. Para vencer a força oligárquica, os *ad hoc* jogam a Polícia Federal em campo para apurá-los, como se essa instituição não pudesse ser influenciada pelos oligarcas que conversam com o presidente da República — ou imaginam, os utopistas que se reúnem no Rio de Janeiro — que o chefe de governo tem sido, ao longo dos anos, imune a influências locais? Eles certamente não se recordam de que foi argumento semelhante a esse que permitiu ao autoritarismo enveredar pelo caminho da violação dos direitos individuais: como a polícia civil e a Justiça comum não apuravam os crimes praticados contra a lei de defesa do Estado até 1964, transferiram o julgamento deles para a Justiça Militar, a investigação para organismos especializados, etc. etc. A Federação sofre, assim, nas mãos dos *ad hoc*, mais um sério golpe.

A utopia dos *ad hoc* vai mais longe — e sempre no caminho de reforçar o Estado central. Considerando que há insanável conflito entre as polícias militares e as polícias civis em cada Estado, os membros da Comissão Provisória, em vez de descer às raízes do problema, decidiram cortá-lo pela frondosa copa: acabaram com as polícias militares, tivessem elas ou não prestado ao Império e à República ponderáveis serviços, até mesmo em campos de batalha no Exterior. Pior do que isso, não atentaram para duas circunstâncias, uma de menor importância, outra de maior gravidade. A primeira é que o conflito entre PM e Polícia Civil não decorre da Constituição autoritária, nem das liberais: vem da lei que pretende unificar as duas polícias e apenas trouxe confusão no aparelho repressivo. Os *ad hoc* não acreditam na lei, pelo visto, apenas na Constituição. Por isso, deixaram de ver a realidade e propuseram sua solução: uma polícia civil única, podendo ser fardada, e uma polícia dita militar, para exercer as funções de tropa de choque, corpo de bombeiros e policiamento ostensivo quando os agentes civis uniformizados forem insuficientes. Ao assim proceder, não se deram conta da segunda circunstância, e a mais grave: as Forças Armadas, por uma penada, melhor dizendo, por uma votação de maioria e votação irrefletida, perdem sua reserva. Aprovada a sugestão da Comissão Especial, o Brasil ficará sem tropa de segunda linha. Mais grave do que não dizer que as Forças Armadas devem defender a lei e a ordem é estabelecer as condições impeditivas para que haja uma reserva organizada.

A ingenuidade utópica vai mais longe. Preocupados com o fato de a Polícia Civil exceder-se nos interrogatórios, os *ad hoc* estipulam que ela atuará no estrito cumprimento da lei, "punindo-se o abuso de autoridade". Os ilustres juristas e homens de pensamento que integram a Comissão sabem que o Código Penal prevê tudo isso que estão colocando na Constituição; se as autoridades não obedecem, hoje, ao Código Penal, que pune expressamente o abuso de autoridade e a tortura, será lícito esperar que obedecem à Constituição só porque os *ad hoc* pensam que sim? Em vez de reforçar

a aplicação das leis ordinárias e torná-las eficientes, envereda-se pelo caminho de substituir as leis pela Constituição. E quando a Constituição se revelar ineficaz, que se fará? Só restará, então, o recurso aos atos institucionais.

Dizer que os membros da Comissão Especial não atentam para os problemas que vão criando para a administração do Estado nas situações de salvação pública seria exagerar. Estão bem atentos — tanto assim que acordaram para o fato de que o regime autoritário tinha baixado decreto-lei (2.010), depois regulamentado, prevendo as hipóteses de convocação das polícias militares pelo Executivo federal. De acordo com as providências adotadas no autoritarismo, as PMS poderiam ser convocadas quando da decretação das medidas de emergência, do estado de emergência e do estado de sítio, ficando sob a supervisão da Inspeção Geral das polícias militares, sob o comando de oficial do Exército e subordinadas ao comandante militar da área. Ora, tendo terminado as polícias militares, os *ad hoc* se viram diante da questão: que fazer durante a decretação do estado de alarme e do estado de sítio? A solução foi fácil como tudo: "Todas as polícias poderão ser convocadas ou submetidas ao comando das Forças Armadas". Até mesmo, note-se, quando houver intervenção federal nos Estados.

Esses pormenores são suficientes para indicar que, sob o argumento de fazer uma Constituição progressista, os membros da Comissão Especial, os constituintes *ad hoc*, reforçam a Polícia Federal, estabelecem o domínio das Forças Armadas sobre as polícias civis e criam soluções difíceis para os Estados da Federação, ao estabelecer o fim das polícias militares a pretexto de unificar a investigação, a prevenção e a repressão.

No meio de tantas enormidades, a sugestão feita sobre a situação constitucional das Forças Armadas não tem a gravidade que alguns lhe querem emprestar. Nesse sentido, as palavras do almirante Mário César Flores, publicadas em nossa edição de sexta-feira, colocam a questão muito bem: incumbidas de defender os poderes constitucionais, as Forças Armadas estão natural e necessariamente comprometidas com a defesa da segurança interna.